



Acórdão n.º 126 - 2021/2022

N.º Processo: 126/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 22/05/2022 - Hora: 11:28 - Local: Piscina Rui Abreu

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Leixões Sport Club (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O treinador do LSC, Jorge Coelho, esteve presente no jogo como jogador, motivo pelo qual não está registado em ata como treinador.**

O team-manager do CNAC, Luís Gomes, não esteve presente no jogo, pelo motivo de hoje de manhã ter testado positivo à COVID-19.”

2. A equipa do CNAC, através de *E-mail* que remeteu aos Serviços [de: *escolas.poloaquatico.cnac@gmail.com*, em 26/05/2022] justificou a ausência do seu *Team Manager*, Luís Gomes, **“pelo facto de após teste antigénio à Covid realizado nessa manhã (antes do agendado jogo), ter apresentado resultado positivo.”**





2.1 O CNAC juntou, ainda, aos autos “**comprovativos de teste PCR realizado no dia seguinte (também positivo) e respectiva declaração de confinamento, tendo como início o dia do supracitado jogo.**”

3. “**O treinador do LSC, Jorge Coelho, esteve presente no jogo como jogador, motivo pelo qual não está registado em ata como treinador.**”

3.1 O artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que “**d. Nesta prova, os treinadores podem também ser jogadores (com exceção das equipas B a quem esta prerrogativa não se aplica) mas não podem ser delegados nem árbitros. No caso de o treinador ser também jogador, na ata de jogo só pode estar nomeado para uma única tarefa. e. No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager). (...) f. O clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros.**”

3.2 O treinador do LSC, Jorge Coelho, esteve no jogo enquanto jogador, razão pela qual, na acta do jogo, consta identificado como o jogador n.º 10 do LSC, sendo, ainda, certo que a equipa do LSC apresentou no banco da sua equipa, tal como lhe impõe o regulamento de competições, um oficial – Team Manager/ Director de Equipe – Ana Pinto. (“**No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager).**”)

3.3 Temos em que, nesta parte, ao abrigo do disposto no *supra* citado n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. “**O team-manager do CNAC, Luís Gomes, não esteve presente no jogo, pelo motivo de hoje de manhã ter testado positivo à COVID-19.**”

4.1 Compulsados os n.ºs 5, alíneas e. e f., e 6, do artigo 5.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-





Aquático 2021-2022, constata-se que, na situação em análise, apresentando o CNAC no banco da sua equipa Treinador Principal – Ana Mariani -, não impedia sobre a mesma equipa a obrigatoriedade de apresentar, também, simultaneamente, um Team Manager, porquanto, tal obrigação só decorreria do facto de “**e. No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)**”, o que não ocorreu no caso *sub judice*.

4.2 Ainda assim, a equipa do CNAC dignou-se justificar a ausência do seu Team Manager invocando o facto de o mesmo ter testado positivo à COVID-19, tal como se alcança da pesquisa de antigénio “SARS-CoV-2 (COVID-19)” realizada no Laboratório de Análises Clínicas SYNLAB, no dia 23/05/2022, com resultado “Positivo”, bem como do *print* da declaração emitida pela DGS, com início em 22/05/2022 e válida pelo período máximo de 7 dias, ambos os documentos juntos aos autos pelo CNAC.

4.3 Termos em que, igualmente, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt